
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

(HORÁRIO ARARAS)

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016562/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARARAS, CNPJ n. 12.053.263/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **DANILO SANCHEZ DE ARRUDA**, com assembleia realizada em 15/07/2014; E **SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA**, CNPJ n. 51.488.260/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **EDUARDO HERVATIN**, com assembleia realizada em 04/03/2015; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016** e a data-base da categoria em **01º de setembro**.

CLAUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **COMÉRCIO VAREJISTA**, com abrangência territorial em **Araras/SP**.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLAUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO E FUNCIONAMENTO NO COMÉRCIO

O funcionamento do comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos empregados comerciais, obedecido o disposto no artigo 59, parágrafos 1º ao 3º, 413, "I", e demais disposições da CLT e esta Convenção Coletiva de Trabalho, e legislação municipal vigente na cidade de **Araras/SP**, fica autorizado mediante o seguinte calendário de datas especiais, aprovado pelas entidades signatárias, obedecido o período de onze horas consecutivas para descanso de que trata o artigo 66 da CLT.

a) Horário de Trabalho na Atividade e Funcionamento do Comércio: O horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio de segunda a sexta-feira será até

às **18h00**; Aos sábados, o horário de trabalho na atividade e o funcionamento do comércio será das **09h00 às 14h00**, exceto os previstos em datas especiais e horários específicos aqui determinados: **11/04/2015, 09/05/2015, 06/06/2015, 11/07/2015, 25/07/2015, 08/08/2015, 05/09/2015, 10/10/2015, 07/11/2015, 28/11/2015, 09/01/2016, 06/02/2016 e 05/03/2016**, cujo horário será das **09h00 às 18h00**.

b) Dia das Mães: No dia **08/05/2015**, antevéspera do Dia das Mães, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**.

c) Dia dos Namorados: No dia **11/06/2015**, véspera do Dia dos Namorados, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**.

d) Dia dos Pais: No dia **07/08/2015**, antevéspera do Dia dos Pais, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**.

e) Dia das Crianças: Nos dias **10/10/2015**, antevéspera do Dia das Crianças, o horário de funcionamento e trabalho na atividade será das **09h00 às 18h00**.

f) Black Friday: No dia **27/11/2015**, o horário de funcionamento e horário de trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**.

g) Dezembro de 2015 - Festas Natalinas: Do dia **07** a **23** de **dezembro** de **2015**, de segunda a sexta-feira, o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das **09h00 às 22h00**, nos sábados dos dias **05, 12 e 19**, o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das **09h00 às 18h00**, e nos domingos do dia **06 e 20**, o horário será das **10h00 às 15h00**. Dias **24/12/2015 e 31/12/2015**, véspera de Natal e de Ano Novo, o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das **09h00 às 16h00**.

g.1) Compensação: O labor ocorrido nos domingos dias **06/12/2015 e 20/12/2015**, fica compensado automaticamente com o fechamento do comércio e proibição do labor dos comerciários nos dias **26/12/2015 e 02/01/2016**.

g.2) Pós Festas Natalina e Ano Novo: Nos dias **26/12/2015 e 02/01/2016**, as empresas permanecerão fechadas, não podendo ser exigido o trabalho dos comerciários nestes dias.

h) Carnaval: No dia **09/02/2016**, (**terça-feira de carnaval**), as empresas permanecerão fechadas, não podendo ser exigido o trabalho dos comerciários neste dia, sendo que no dia **10/02/2016**, (**quarta-feira**), o horário de funcionamento e o trabalho na atividade será das **12h00 às 18h00**.

Parágrafo único: Para empresas específicas do ramo de ferragens, ferramentas e materiais para construção **que não tenham se utilizado do horário especial de dezembro de 2015, previsto na alínea "g" da presente cláusula**, faculta-se a abertura e o trabalho no dia **10/02/2016 (quarta-feira)** das **09h00 às 18h00**.

i) Domingos e Feriados: Fica proibido o funcionamento do comércio e o trabalho na atividade aos domingos e feriados, sejam nacionais, estaduais, municipais, civis ou religiosos. As exceções estarão sujeitas às negociações prévias entre as partes signatárias da presente convenção ou acordos coletivos de trabalho, sendo apenas permitido o trabalho nos domingos expressamente previstos na alínea "g" da presente cláusula, compreendendo o período das festas natalinas, cujas regras a serem seguidas estão detalhadas na alínea "g" da presente cláusula.

j) Obrigação de Fazer: As empresas que optarem pelo trabalho nas datas previstas na alínea "g", deverão formalizar escalas com relação das folgas compensatórias de seus funcionários, horário de funcionamento de trabalho nas respectivas datas, contendo as assinaturas dos empregados e deverão apresentá-la à Sub-Delegacia Regional do Trabalho local em caso de denúncia pelo não cumprimento da presente convenção.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLAUSULA QUARTA - NEGOCIAÇÃO DE NOVA CONVENÇÃO E ACORDOS COLETIVOS INDIVIDUAIS

NEGOCIAÇÃO DE NOVA CONVENÇÃO: As partes signatárias da presente acordam que iniciarão a negociação da próxima Convenção Coletiva de Trabalho para regular o horário e trabalho no comércio, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias antes do término da presente.

ACORDOS COLETIVOS PARA REGULAR HORÁRIOS ALÉM DOS AQUI PREVISTOS: As empresas que pretenderem funcionar em horários ou dias além dos aqui estabelecidos, somente poderão o fazer desde que firmem com o sindicato profissional, acordo coletivo de trabalho específico, devendo as empresas iniciar o pedido de negociação através de requerimento dirigido ao sindicato patronal para lhe prestar assistência e acompanhamento na negociação.

Parágrafo único: A presente cláusula não obriga o sindicato profissional a firmar acordo coletivo de trabalho com as empresas que desejarem funcionar em horários e dias além dos aqui estabelecidos, pois a celebração de acordo coletivo de trabalho depende de

negociação e aceitação de pauta de reivindicações por parte da empresa e submissão a assembleia com os trabalhadores, nos moldes do artigo 612 e seguintes da CLT.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINTA – CONTROVERSÍAS

Eventuais controvérsias oriundas da interpretação da presente Convenção serão dirimidas em reunião de conciliação direta entre as partes, que ocorrerá em local ajustado de comum acordo, mediante convocação prévia pela parte interessada, e não sendo obtido consenso, elegem as partes a Justiça do Trabalho como foro competente para dirimir litígio que possa surgir do cumprimento ou descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica ao **comércio varejista em geral, exceto mercado municipal (modelo), para regular o horário de funcionamento do comércio e trabalho dos empregados, bem como estipulação de calendário de datas especiais, com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, sendo que aplica-se conjuntamente com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria firmada para cláusulas econômicas, vigorando sempre a condição mais favorável vigente á época.**

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

Fica estipulada multa diária de R\$275,00(duzentos e setenta e cinco reais) por infração e por empregado, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas da presente convenção, a ser revertida a favor do empregado prejudicado, sendo que no caso de reincidência, a multa fica majorada para R\$550,00(quinzentos e cinquenta reais).

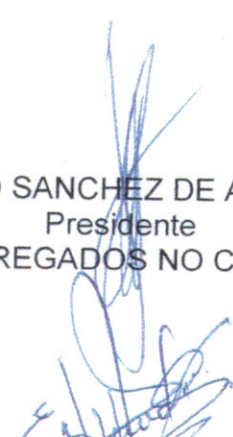
Observação da multa: A multa diária é devida para cada dia em que ocorrer infração, e para cada empregado prejudicado. Exemplo hipotético: uma empresa exigiu o trabalho de seus empregados em cinco sábados após o horário regulado na presente convenção, sendo então, devidas cinco multas para cada empregado, sendo a primeira de R\$275,00(duzentos e setenta e cinco reais), e as outras quatro de R\$550,00(quinzentos e cinquenta reais) cada.


Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção será observada as disposições constantes do artigo 615 parágrafos, da CLT.

Araras, 26 de março de 2015.


DANILO SANCHEZ DE ARRUDA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARARAS


EDUARDO HERVATIN
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE LIMEIRA